

0 *H÷ 0 10 `He 0 *H÷ \$ è



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Desembargadora Elizabeth Maria da Silva

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0209149.95.2016.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

4ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

AGRAVADO : WEMERSON DIAS DA SILVA

RELATORA : Desembargadora</ èstrong>**ELIZABETH MARIA DA SILVA**

VOTO

Os requisitos de admissibilidade do agravo interno estão presentes e, por isso, dele conheço.

Insurge-se a ré/agravante contra a decisão monocrática anexada ao èvento nº 42, p. 110/117, que conheceu, mas negou provimento ao apelo por ela interposto.

Sem razão.

É que, acerca da matéria ora discutida, o colendo Superior Tribunal de Justiça editou as Súmulas nº 278 e nº 573, que assim dispõem, *in litteris*:

Súmula nº 278 do STJ. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.



Súmula nº 573 do STJ. Nas ações de indenização decorrente de

seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução.

Portanto, o entendimento jurisprudencial é uníssono no sentido de que a ciência inequívoca da invalidez permanente se dá no momento em que a vítima obtém laudo médico atestando tal fato.

Com base nessas premissas, o decreto judicial objurgado refutou a tese de configuração da prescrição trienal na situação vertente, já que a incapacidade parcial permanente foi constatada em agosto de 2016, conforme o laudo pericial jungido no evento nº 03, p. 37/38.

O colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que a data do término do tratamento médico não se presta a determinar o termo inicial do prazo prescricional, porquanto não há que se confundir incapacidade com ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, *ad litteram*:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RAZÕES QUE NÃO ENFRENTAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO; O AGRAVADA. REVALORAÇÃO JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DO ÓBICE PREVISTO NA SÚMULA 7, DO STJ. SEGURO DPVAT. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA DA INVALIDEZ. SÚMULAS 278 E 573, DO STJ. 1. As razões do agravo interno não enfrentam adequadamente o fundamento da decisão agravada. 2. Nos termos da jurisprudência já consolidada desta Corte, a análise do recurso especial não esbarra no óbice previsto na Súmula 7, do STJ, quando se exige somente a reavaliação jurídica das circunstâncias fático-probatórias contidas nos autos. **3. O cômputo do prazo prescricional, nas ações de cobrança envolvendo seguro obrigatório (DPVAT), tem por termo inicial a data da inequívoca ciência da invalidez pelo segurado. Súmulas nº 278 e 573, do STJ.** 4. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ, 4ª Turma, AgInt no REsp 1723943/PR, Relª Ministra Maria Isabel Gallotti, julgado em 17/09/2019, DJe 24/09/2019, g.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. LAUDO MÉDICO. RECURSO REPETITIVO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.388.030/MG, consolidou o entendimento no sentido de que: "1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 2. **Exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência**" (EDcl no REsp 1.388.030/MG, julgado pelo rito do art. 543-C do CPC/1973, Segunda Seção, DJe de 12/11/2014). 2. Agravo interno no recurso especial não provido.

(STJ, 3ª Turma, AgInt no REsp 1747204/PR, Relª Ministra Nancy Andriahi, julgado em 11/02/2019, DJe 13/02/2019, g.)



AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. DISPOSITIVO LEGAL. INDICAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 284/STF. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. INVALIDEZ PERMANENTE E NOTÓRIA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. SÚMULA Nº 7/STF. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Considera-se deficiente de fundamentação o recurso especial que não indica os dispositivos legais supostamente violados pelo acórdão recorrido, circunstância que atrai a incidência, por analogia, da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal. **3. A ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, com exceção dos casos de invalidez permanente notória ou daqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução** 4. Na hipótese, o tribunal de origem afirmou que a invalidez é permanente e notória, tendo como termo inicial da prescrição a data do acidente. Incidência da Súmula nº 7/STJ. 5. Agravo interno não provido.

(STJ, 3ª Turma, AgInt no REsp 1594074/PR, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 10/12/2018, DJe 14/12/2018, g.)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. DATA EM QUE O SEGURADO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ. PRESUNÇÃO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte sedimentada no recurso especial representativo de controvérsia, REsp n. 1.388.030/MG, ressalta entendimento que, "exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico". 2. No presente caso, não ficou comprovado, na fase de instrução, o conhecimento anterior da incapacidade de caráter permanente, portanto, não se enquadra nas hipóteses previstas no referido recurso repetitivo, aptas a dispensar o laudo pericial. **3. A data do término do tratamento médico não se presta a determinar o termo inicial do prazo prescricional, porquanto não há que se confundir incapacidade com ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez** 4. Agravo interno improvido.

(STJ, 3ª Turma, AgInt no REsp 1686184/PR, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, julgado em 24/10/2017, DJe 31/10/2017, g.)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE. NÃO PODE SER PRESUMIDA. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. **1. Conforme se depreende das circunstâncias fáticas delineadas, não se pode presumir que o autor teve ciência inequívoca da invalidez permanente pelo decurso do tempo, durante o tratamento médico ou em razão de sua interrupção, de forma que o acórdão recorrido decidiu em consonância com o entendimento dominante da 2ª Seção.** 2. Não havendo nenhum outro marco temporal comprobatório da ciência acerca da invalidez permanente, uma vez que não foi realizada a prova pericial, deve ser afastada a prescrição e mantido o acórdão recorrido em todos os seus termos. Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Ao repisar os fundamentos do recurso especial, a parte agravante não trouxe, nas razões do agravo regimental, argumentos aptos a modificar a decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 4. Agravo regimental não provido.

(STJ, 4ª Turma, AgRg no AREsp 674.139/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 02/06/2015, DJe 08/06/2015, g.)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC) - DEMANDA POSTULANDO INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DO SEGURO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA CONHECENDO DO RECLAMO DO SEGURADO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, A FIM DE,



ULTRAPASSADA A QUESTÃO DA PRESCRIÇÃO, DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO SINGULAR PARA PROSEGUIMENTO DA AÇÃO PROPOSTA. INSURGÊNCIA DA SEGURADORA. 1. Termo inicial do prazo prescricional para exercício da pretensão de cobrança de seguro obrigatório. 1.1. A Segunda Seção, no âmbito de julgamento de recurso especial representativo da controvérsia (artigo 543-C do CPC), reafirmou o entendimento, cristalizado na Súmula 278 desta Corte, no sentido de que "o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez" (REsp 1.388.030/MG, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 11.06.2014, DJe 01.08.2014). **1.2. Nessa perspectiva, o referido órgão julgador, também no bojo do repetitivo, assentou que, exceto nos casos de invalidez permanente notória (amputação de membro, entre outros), ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a vítima do acidente de trânsito tem ciência inequívoca do caráter permanente de sua incapacidade na data da emissão do laudo médico pericial (EDcl no REsp 1.388.030/MG, julgado em 27.08.2014, DJe 12.11.2014). Tal exegese decorreu da constatação da inexistência de norma legal autorizando o julgador "a presumir a ciência da invalidez a partir de circunstâncias fáticas como o decurso do tempo, a não submissão a tratamento ou a interrupção deste".** 2. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 4ª Turma, AgRg no AREsp 322.403/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, julgado em 20/11/2014, DJe 26/11/2014, g.)

Robustece essa exegese a firme jurisprudência deste egrégio Sodalício, *verbi gratia*: è>

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO TRIENAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL PARTICULAR. CONSTATAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. CONTINUIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO. DESNECESSIDADE. CAUSA MADURA. APRECIÇÃO IMEDIATA DOS PEDIDOS INAUGURAIS. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORADOS. 1. De acordo com a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a contagem do prazo prescricional da pretensão à cobrança de seguro DPVAT, inicia-se a partir da ciência inequívoca da invalidez permanente, por meio de laudo médico, conforme estabelecem as respectivas Súmulas 278 e 573. **2. Desnecessária a comprovação da continuidade do tratamento médico após o sinistro, posto que não se pode considerar o seu término como termo inicial do prazo prescricional, mas somente quando a vítima teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, por meio de laudo médico, porquanto inexistente norma legal autorizando o julgador a presumir tal invalidez, consoante os fundamentos exarados no REsp n. 1.388.030/MG, em sede de recurso repetitivo.** 3. Estando a causa madura para o julgamento poderá o Tribunal, nos termos do artigo 1.013, § 3º, I do CPC/2015, julgar o feito, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual. 4. Diante do julgamento de parcial procedência dos pedidos iniciais, mister a condenação da parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do CPC. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. JULGAMENTO PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS.

(TJGO, 3ª Câmara Cível, Apelação nº 0400796-19.2015.8.09.0051, Rel. Juiz Ronnie Paes Sandre, julgado em 07/11/2019, DJe de 07/11/2019, g.)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. HONORÁRIOS. 1. Não há cogitar-se de prescrição da pretensão indenizatória, quando a ação foi proposta dentro do triênio estabelecido pelo entendimento sumulado de nº 405 do Superior Tribunal de Justiça, cujo termo inicial se dá a partir da ciência



inequívoca da invalidez parcial permanente, atestada por laudo médico, conforme verbete de nº 573. **2. O segurado não tem o ônus de comprovar que permaneceu em tratamento médico após a data do acidente, tendo em vista que a data do término do tratamento médico não é o termo inicial do prazo prescricional, mas, si èm, quando a vítima teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez.** 3. O julgador não precisa esmiuçar todos os dispositivos legais indicados pela parte, bastando que demonstre as razões de seu convencimento, sendo certo que o imprescindível é a análise, pelo órgão jurisdicionado, de toda a matéria aventada no recurso. 4. O desprovimento do apelo enseja a majoração dos honorários recursais, nos termos do artigo 85, §11º do Código de Ritos. **APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.**

(TJGO, 6ª Câmara Cível, Apelação nº 0336747-79.2007.8. è09.0105, Rel. Des. Jairo Ferreira Júnior, julgado em 22/10/2019, DJe de 22/10/2019, g.)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT. PRESCRIÇÃO. TERMO A *QUO*. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO DO MÉRITO. ARTIGO 1.013, § 4º DO CPC. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SUCUMBÊNCIA. REVERSÃO. 1. Na ação que envolve cobrança securitária, o termo a quo do prazo prescricional é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da sua invalidez e da extensão da incapacidade de que restou acometido. **2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência. (Súmula 573 STJ).** 3. Considerando não ter transcorrido lapso superior a três anos contados entre a data da ciência inequívoca e do ajuizamento da ação, descabe-se falar em prescrição. 4. Aplica-se o disposto no artigo 1.013, § 4º do CPC quando a causa estiver madura para julgamento. 5. Comprovado o acidente de trânsito e as lesões dele advindas, de caráter parcial e permanente, mister se faz condenar a seguradora ao pagamento da indenização securitária DPVAT, cujo valor apurado deve estar em conformidade com o percentual da lesão apontado em perícia médica judicial. 6. Nas condenações envolvendo o seguro DPVAT, a correção monetária se dá a partir do evento danoso, ao passo que os juros moratórios são contados a partir da citação (Súmulas 580 e 426 do STJ). 7. A reforma total da sentença impõe a reversão da sucumbência em desfavor da parte vencida. 8. **APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA**

(TJGO, 5ª Câmara Cível, Apelação nº 5217035-34.2018.8.09.0134, Rel. Des. Guilherme Isac Pinto, 5ª Câmara Cível, julgado em 29/08/2019, DJe de 29/08/2019, g.)

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SECURITÁRIA. DPVAT. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA IRREVERSIBILIDADE DA INVALIDEZ PARCIAL. DESPROVIMENTO. **I. O Superior Tribunal de Justiça firmou no Recurso Especial nº 1.388.030-MG (Tema 875/STJ), que na ação de indenização o termo de início do prazo prescricional é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez.** II. Não se considera o momento em que o médico teve ciência do caráter permanente da invalidez como termo inicial da prescrição mas, sim, quando transmite essa ciência ao paciente, razão pela qual não prospera a insurgência no que pertine à tese prescricional. III. Agravo interno desprovido.

(TJGO, 3ª Câmara Cível, Apelação nº 0131025-69.2014.8.09.0051, Relª Desª Beatriz Figueiredo Franco, julgado em 05/03/2018, DJe de 05/03/2018, g.)

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SECURITÁRIA. DPVAT. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PARCIAL. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. TEMA 875/STJ. DESPROVIMENTO. **I. O Superior Tribunal de Justiça firmou no Recurso Especial nº 1.388.030-MG, que na ação de indenização o termo de início do prazo prescricional é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, reafirmando a orientação contida na Súmula 278/STJ. II - A corte infraconstitucional, no julgamento do recurso repetitivo REsp 1.303.038-RS firmou a seguinte tese: exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência**



inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico. (Tema 875/STJ)< èspan style="color:#000000">(…).

(TJGO, 3ª Câmara Cível, Apelação nº 0089615-94.2015.8.09.0051, Relª Desª Beatriz Figueiredo Franco, julgado em 22/11/2017, DJe de 22/11/2017, g.)

Assim, em conformidade com o entendimento exarado nas súmulas citadas, bem como no recente entendimento jurisprudencial, o termo inicial para contagem do prazo prescricional deve ocorrer da data da confecção do laudo médico, no qual se constat è a ciência inequívoca da invalidez.

Por fim, desnecessário o manejo de agravo interno para fins de prequestionamento, tendo em vista que o Código de Processo Civil passou a prever expressamente a sua figura na forma ficta.

Nesse sentido, colaciono a orientação jurisprudencial desta egrégia Corte Estadual, *ipsis litteris*:

(…) É desnecessário o prequestionamento suscitado, uma vez que o assunto objeto do presente debate foi integralmente enfrentado e exaurido. (…)

(TJGO, 6ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 5416728-47.2017.8.09.0000, Relª Desª Sandra Regina Teodoro Reis, DJe de 02/04/2018)

À luz desse sólido arcabouço técnico e jurisprudencial, tenho que escoreito o posicionamento adotado na decisão monocrática combatida.

AO TEOR DO EXPOSTO, deixo de reconsiderar a decisão agravada, submetendo-a ao crivo da egrégia 4ª Câmara Cível desta Corte, nos termos do artigo 1.021 do Código de Processo Civil, pronunciando-me no sentido de que o agravo interno seja **CONHECIDO**, mas **DESPROVIDO**.

Atenta ao fato de que as partes poderão peticionar no presente recurso a qualquer momento, independente da fase processual, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, após baixa de minha relatoria no Sistema do Processo è Judicial Digital.

È como voto.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2020.



AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0209149.95.2016.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

4ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

AGRAVADO : WEMERSON DIAS DA SILVA

RELATORA : Desembargadora ELIZABETH MARIA DA SILVA

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. DPVAT. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ. NECESSIDADE DE LAUDO MÉDICO. SÚMULAS Nº 278 E Nº 573 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA.

1. A jurisprudência desta egrégia Corte consolidou entendimento segundo o qual o prazo prescricional para propositura da ação de cobrança relacionada ao seguro obrigatório DPVAT é de 03 (três) anos, conforme disposto no artigo 206, § 3º, do Código Civil.

2. O termo inicial do lapso prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral, nos termos da Súmula nº 278 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

3. Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, nos termos da Súmula nº 573 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

4. A data do término do tratamento médico não se presta a determinar o termo inicial do prazo prescricional, porquanto não há que se confundir incapacidade com ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

5. **O agravo interno deve ser desprovido, quando a matéria nele versada tiver sido suficientemente analisada, na decisão recorrida, e a parte agravante não apresentar elementos capazes de motivarem sua reconsideração ou justificarem sua reforma. Inteligência do artigo 1.021 da Lei Adjetiva Civil de 2015.**

6. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

ACÓRDÃO



Goiás1 0 U BR0 070326141835Z 270321142835Z0Á1%0# *H÷ webmaster@tj.go.gov.br1#0! U
Certificado Raiz1!0 U Diretoria de Informatica1%0# U Tribunal de Justica de Goiás1 0 U Goiania.
Goiás1 0 U BR0 "0 *H÷ 0 j-pfJ=Û " Û0è6µ¹çWXP:ó çUyÛ£¹ @3õ g½ -ÿS³zñã c·Â|Ô÷b\Û1*Û
Ñ©1`w-Kúl' \¹ Ô t í \$)@ üñ{ºÑÛ,õ&é 3ú¹R ¹hC Ó:6»±. µu0Y Að2ã×§MYÉè½JªCöiNø §izO pUÃ//¹
[ówÒép@î=_aÇ2- Q5Zh[iË¾;âR»äÛ~væPxIJ(^@ó)jáj7 úá¹Ç\ DÛÃü¶í wBÓ £³0°0 U ÿ 0 ÿ0 U ÿ
y§,mõó±0 U # 0 ;ëþÝ °ÂÓw y§,mõó±0 U 0 0 U 0: U 3010/ - +)"http://projudi.tj.go.gov.br/projudi
_Gâë uTüÝia ¼" Síâû·Ëä ·Ç²)¬ ðm wTèb BÛyÑjnOÃÕ ² § â@1Ç `Û_Ñ·£À ÷·ç· Öe^è -·,Ôã§ ÑÍ &ç} õl
ö:ðê% Á¾ª, eÊ a¹¶Ûués8iÿ´ ó ú) x7ØÇ³2U ~ü`ðñYà(Ý L ÁWU\$æ5 Íâx{E_v Þ H ñµ-ÀË9m \$Ðjq[>Û]m ï·ç
[NÛJlêm^|a·>1 0 0c0\1*0(U !Projudi - Autoridade Registradora1!0 U Diretoria de Informatica1 0 U
He 0 *H÷ 1 *H÷ 0 *H÷ 1 200217172034Z00 *H÷ 1B @3nõÕN* ¬-5ù Pêôm·ze_H±çQÂX
"Û3@ ;r,¼â4µ ·þ+6TÛç0 *H÷ §ðEÐÈ»-«h«ðzÇM1pÔ ¼ø G7 lnÓ~;ù5³=Ðg@HvªBa¬úÍúÊK«ðe·N±I
íGàªGË©n_Ô(ééÐfÔ³ç¶i lº ²þ-j Õ·zÇk|pz± ¬@;æzã(ûLÂñèJð 4-jy¼%½P ½×ñÛ qÛüü^Ý ·æ,&ãÛª xá(B-
ëÕè Á !É t-xnyê |ã[V5_E@iã ÍuaGVHÓ;Pd ç\À à¹áÑß@osêJ*Ø6¹\$¶ÍHcÊUF cbc]ù^Ãb0^Ár

